

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	293/97
EM	17/10/97

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Vila Valença foi fundado em 29 de maio de 1992. Essa agremiação é composta por líderes comunitários da Vila Valença e, desde a sua fundação, proporciona, aos vicentinos, espetáculos de rara beleza e entretenimento, principalmente no período carnavalesco.

Essa Escola de Samba já conquistou inúmeros troféus pela apresentação de glamourosos desfiles momísticos. Seus componentes têm trabalhado e lutado para que a festa mais popular brasileira - o Carnaval - continue proporcionando à nossa população majestosos desfiles com a apresentação de carros alegóricos, fantasias de luxo e, o mais importante, da sua bateria, composta por músicos, instrumentistas e passistas que dão ao público espetáculos lindíssimos.

O Presidente dessa importante agremiação, o Sr. Orlando Pires Rangel, procurou-nos para solicitar a intermediação de providências com vistas a conseguir autorização legislativa para que a Escola de Samba Estação Primeira de Vila Valença possa utilizar-se de parte da Rua Prof. Celestino Borroul, na Vila Cascatinha, visto que a mesma não tem ainda local apropriado e definido para realizar seus ensaios diariamente.

Sendo assim, submetemos à consideração do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 156/97

DOCUMENTO N.º 2866/97

Autoriza o uso de trecho da **Rua Prof. Celestino Borroul** pelo **Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Vila Valença**, para a realização de ensaios carnavalescos.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Vila Valença o uso, a título precário, no período de outubro de 1997 a outubro de 1998, da Rua Prof. Celestino Borroul, entre os n.ºs 135 e 271, no trecho compreendido entre a Av. 9 de Julho e a Rua Alberico Robillard de Marigny, na Vila Cascatinha, para a realização de ensaios carnavalescos; obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 16 de outubro de 1997.

ANTONIO CABELOS

ADELSON PRADO

SEC327/Sv/its

ARQUIVADO EM 11/11/97
A.A. do Arquivo da Substituição